



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 43/2007

“Dispõe sobre o acréscimo da alínea “a” ao inciso XIV do artigo 177 da Lei nº. 443/73 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Soledade de Minas – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao inciso XIV do artigo 177 da Lei Municipal nº. 433/73 a alínea “a”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177. (...)

(...)


XIV - ...


“a) em caso de bailes e eventos festivos, cujos acontecimentos não são semanais ou eventos de caráter eventual, terão suas atividades licenciadas para funcionamento das 20:00h às 04:00 do dia seguinte, a exceção do carnaval que poderá ocorrer até às 05:00h da manhã do dia seguinte.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas – MG, em 22 de junho de 2007.


Geraldo Emílio dos Santos
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe do Departamento de Administração

Registro: Livro de Leis nº 09- fls: 288 – 289

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.